



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021-L, DE 25 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

É de fundamental importância para a comunidade negra e para a sociedade brasileira em sua totalidade a celebração do Dia da Consciência Negra, data comemorativa instituída em âmbito nacional pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, e inserida no calendário escolar por meio da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, vitórias resultantes das ações e reivindicações do movimento negro no sentido de substituir as tradicionais festividades do dia 13 de maio, referente à abolição da escravatura, que reduzia as conquistas das lutas dos povos afro a um ato de compaixão de uma governante. A data de 20 de novembro, diferentemente, tem atrelada a si a memória do assassinato de Zumbi dos Palmares, liderança quilombola perseguida pelas autoridades portuguesas no final do século XVII.

No seio de uma sociedade plurirracial eivada de contradições históricas e sociais, a instituição dessa data é tanto um convite à celebração da herança múltipla das culturas afrodescendentes quanto um chamado à consciência dos obstáculos que ainda perduram diante da utopia da justa e plena integração entre etnias. A educadora negra norte-americana Bell Hooks argumenta que furta-se ao debate racial é sempre uma escolha, uma decisão política, decisão essa que só faz contribuir para a manutenção do racismo e a perpetuação das desigualdades e violências.

Tanto o Estado quanto os cidadãos têm o dever moral de se engajarem no fomento a uma cultura verdadeiramente antirracista. Não se trata de acaso o fato de que Machado de Assis, um escritor negro, considerado por muitos o maior de nossa literatura, ainda hoje tenha suas origens apagadas no imaginário nacional. Também não é acaso o fato de que escritoras negras de grande porte como Conceição Evaristo e Carolina Maria de Jesus ainda permaneçam à margem do nosso sistema de ensino — embora essa discussão, felizmente, aos poucos tenha se expandido para fora do seio da militância e do ambiente acadêmico e, finalmente, esteja chegando aos ouvidos da sociedade.

Silvio Almeida, advogado, filósofo, professor universitário negro e um dos maiores intelectuais brasileiros em atividade, argumenta que o racismo é um fenômeno de ordem estrutural, indo muito além da mera postura moral isolada de um indivíduo perante o outro. Hierarquizando as multiplicidades cultural, étnica, religiosa e sexual, criminalizando, domesticando ou estigmatizando aqueles que não interessam à identidade nacional, o racismo, com suas raízes biológicas e socioculturais, entranha-se de tal modo nas estruturas de poder que a discriminação de grupos étnico-raciais subalternizados se torna sistêmica. O racismo fornece sentido, lógica e tecnologia para a opressão. De tão arraigado, sua reprodução é, frequentemente, automática.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Dia da Consciência Negra, portanto, é uma data que abre espaço para que essas questões sejam verbalizadas com clareza e precisão. Contudo, evidentemente, é um ponto de partida, não uma linha de chegada, isto é: deve ser tomado como uma oportunidade de reivindicar as glórias das *culturas negras* — a pluralidade deve ser destacada —, de tal modo que elas se naturalizem e não se reduzam a uma formalidade de calendário. Este Vereador assume o compromisso de instar o Município a tomar posição ativa nesse processo, propondo que São Roque oficialize, em feriado municipal, essa data tão importante.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 25/03/2021 - 14:22 3693/2021, de 25 de março de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSUR 25/03/2021 - 14:22 3693/2021**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**

De 25 de março de 2021.

***Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

**Parágrafo único.** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias 3.110, de 7 de novembro de 2007, e 3.304, de 9 de março de 2009.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
25 de março de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 25/03/2021 - 14:22 3693/2021